

Revista de Guimarães

Publicação da Sociedade Martins Sarmento

OS MESTERES NA ANTIGUIDADE DE GUIMARÃES. I SAPATEIROS E ARTES CORRELATIVAS.

CARVALHO, A. L.

Ano: 1937 | Número: 47

Como citar este documento:

CARVALHO, A. L., Os Mesteres na Antiguidade de Guimarães. I Sapateiros e artes correlativas. *Revista de Guimarães*, 47 (3-4) Jul.-Dez. 1937, p. 266-280.

Casa de Sarmiento
Centro de Estudos do Património
Universidade do Minho

Largo Martins Sarmento, 51
4800-432 Guimarães

E-mail: geral@csarmiento.uminho.pt

URL: www.csarmiento.uminho.pt



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons
Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/>

Os mesteres na antiguidade de Guimarães

I

Sapateiros e artes correlativas

Já na remota idade afonsina de 1167 uma artéria havia no burgo de Guimarães que tinha o topónimo de — *rua zapateira* ⁽¹⁾. Em um contrato de venda (*pactum venditionis domus in via dita Sapateira*) se alude a essa rua, o que nos deixa concluir — arruarem nela os artífices do calçado.

Mais de um século decorrido, em 1269, refere-se uma escritura de testamento a uma *Confrariae de Sapataris* ⁽²⁾ — o que, é testemunho da importância que já tinham entre nós os artífices que laboravam na «arte» de S. Crispim.

Na rebusca de mais elementos para bem patentear a ancianidade dos nossos fabricantes de «zapatas de godemezil» ⁽³⁾, de «alcorques», de «burzeguijs», de «chapijs», de «pantufos», de «çervilhas» e quejandas variedades em calçaduras, deparei num abandonado arrumo de sacristia com encardidos papéis velhos e pergaminhos ⁽⁴⁾, dos quais pude extrair, mercê de luzes mais espevitadas que me guiaram na sua leitura,

⁽¹⁾ «Vimaranis Monumenta Historica». Vol. 2.º, pág. 90.

⁽²⁾ Arquivo Municipal de Guimarães. L.º 1.º dos Testamentos e Doações, n.º 68.

⁽³⁾ «Vim. Mon. Hist.». Doc. IV, pág. 91.

⁽⁴⁾ Recolhidos da Sacristia de S. Crispim e entregues ao Arquivo Municipal.

a documental prova de que — a *Confrariae de Sapataris*, com existência no ano remoto de 1269, perdurou pelos séculos fora, apenas por vezes modificada na sua designação.

Esta asserção deriva da eloquência dos títulos e das datas apuradas na quasi totalidade dos referidos documentos, com rubrica e selo notarial, escritos em bom cursivo gótico, excepção do primeiro, que é escrito em latim (1).

N.º 1 — Em parte ilegível. Latim. 1269.

N.º 2 — *Confraria d' saã maria d' Comp. dos Sapateyros*. 1281 (?).

N.º 3 — Ilegível. Datado do séc. XIII.

N.º 4 — *Coõfraria dos Sapat.ºs de Guimr.ºs* — 1298.

N.º 5 — *Coõfraria de sãta maria dos çapateyros* — 1320.

N.º 6 — *Confraria de ssanta maria de Guimaraães dos çapateyros* — 1321.

N.º 7 — *Cõfraria de stã maria q chamã dos çapateyros* — 1324.

N.º 8 — Data e título, em parte ilegíveis.

N.º 9 — *Confraria de Stã maria dos Çapateyros de Guimrs* — 1324.

N.ºs 10, 11 e 12 — idem, idem, idem.

N.ºs 13, 14, 15, 16, 19 e 21 — *Cõfraria de ssanta maria dos çapateiros* — 1324.

Outros pergaminhos que alcançam até ao ano de 1476, designam a corporação pelo título abreviado de — *Confraria dos Sapateiros*.

Nenhuns estatutos são conhecidos referentes a esta veneranda *Confraria de Sapateiros*. Mas julgo poder afirmar à face da história das corporações dos mestres em Portugal, na Idade-Média, que a *Confrariae de Sapataris*, existente em Guimarães no ano remotíssimo de 1269, era já porventura um grémio corporativo.

Assim, pois, se comprova o que escreve o autor da *História das Instituições em Portugal*: — «Embora

(1) Ordem cronológica dada pelo paciente investigador dos arquivos vimaranenses, João Lopes de Faria.

a organização regular dos mesteres em Portugal não remonte ao século XV, segundo parece, há vestígios da sua existência entre nós no século XIII» (1).

Esses vestígios, se outros não houvesse, ofereciam-os, e por maneira que se nos afiguram evidentes — Guimarães.

De igual modo, talvez se possa concluir: que as raízes mais remotas da *Irmandade de S. Crispim e S. Crispiniano*, com capela na antiga *Rua Sapateira*, promanam da *Confrariae de Sapataris*, do ano de 1269.

Estará nela, na vestusta corporação irmandadeira de Guimarães, a *célula máter* do corporativismo português?

Esteja ou não, recorde-se aqui mais uma vez o facto histórico — de que «as corporações dos mesteres ou grémios dos oficiais mecânicos, formados sob as vistas do clero e animadas pelo espírito religioso, constituíam-se ao modo de confrarias ou

irmandades, sob o patronato de algum santo, e tinham por sede um templo» (2).

Não há, é certo, estatutos originaes, provindos de remota origem. Os que existem, pertencem ao primeiro quartelão do século XIX, baseados, é evidente, na doutrina e na orgânica do corporativismo medieval. Eis por que êsses estatutos, fundindo em si não só os negócios da Irmandade, do seu Hospital e Albergue (3),



S. Crispim

(1) Fortunato de Almeida, obra citada, pág. 183.

(2) Idem, idem, idem.

(3) Ainda existe o Albergue. Falarei d'êle em capítulo especial.

de igual maneira regulavam, à face do direito público da época, as relações do grémio do ofício.

Os primitivos estatutos desapareceram. Mas não faltam elementos a darem-nos testemunho de que a organização dos grémios corporativos, em Guimarães, pertence à mais veneranda antiguidade.

A juntar ao que foi dito, temos na história e no labor de Guimarães muitos materiais que comprovam a ancianidade e a vitalidade corporativa da nossa grei trabalhadora.

Não faltam, por sua vez, registos que aludam à existência de velhos estatutos. Começarei por esta acta municipal relativa a 30 de Setembro de 1773:

— «Nesta mesma sessão sendo convocados os saptr.^{os} desta mesma V.^a p.^a effeito de se Responder conforme a ordem vinda do Juizo da Provedoria a uma provisão nella emcorporada a respeito da confirmação dos Estatutos do d.^o off.^o e sendo-lhe lidos e declarados uniforme.^{te} por elles foj respondido que em tudo estavam conformes e por elles... sem a minima discrepança assinarão todos aqui e mandarão elles senadores se remetteste todos os papeis ao Sindeco deste Senado p.^a fazer a Resposta como parefese justo a bem do dir.^{to} publ.^o e bom Regimen do povo» (1).

Dêste registo se pode concluir: que a corporação do ofício de sapateiro e artes correlativas, aceitara em 1773 uns estatutos, reguladores do trabalho, para «bom regimen do povo».

E' talvez a êste regulamento que se refere esta



S. Crispiniano

(1) L.^o 31 das Vereações, pág. 65.

nota inserta em um livro da citada corporação irmandadeira: — «Os estatutos do Juizado em todo o tempo se hao-de comserbar com os outros dois das inleisois e dos termos sempre em poder do escrib.^{am} do Juizado pois a meza nem a Irm.^{de} nenhum dominio tem neles nem nunca tebe. Os estatutos tem quatorze cap.^{os} e eu oje este fiz sendo escr.^{am} no ano de 1813. as. — Ma(n)oel jose da S.^a guedes» (1).

Desta nota se infere:

(a) Que o grémio corporativo dos sapateiros e artes anexas tinha estatutos e escrita privativa, à margem de outros estatutos e escrita da Irmandade;

(b) Que, nesse ano de 1813, já havia rumores de desinteligência entre os confrades, a qual veio a eclodir com notável violência em 1824 (2).

Antes, porém, de enveredar nos escaninhos por onde desapareceu, pelo visto, «hum Livro emcadernado em taboas coberto de couro avermelhado com sinco botoens de Latão marello alem de alguns Balmazes» (3), livro êste que inseria, no dizer de vozes acusatórias, os antigos estatutos, quero abrir caminho no documento estatutário que chegara até nós, dado um dia à publicidade pelo nosso muito ilustre e inolvidável conterrâneo Dr. Avelino da Silva Guimarães (4).

Das eleições para o governo da Corporação:

Em obediência ao «antigo e bom costume», de três em três anos o campeiro da Irmandade, de opa branca e cabeção castanho, tangia a campainha pelas ruelas, betesgas e rossios da vila, chamando os confrades à eleição. Ao outro dia, dia da festa de S. Sebastião, pelas nove horas da manhã, aberta a capela, se punha «mesa e assentos no lugar do costume». Sobre a mesa estava a urna, uma cópia dos estatutos e o

(1) Arquivo Municipal. Livros da Irm. de S. Crispim.

(2) Em capítulo próprio sobre *Curtidores e Surraçadores*, tratarei êste caso.

(3) Nota à margem dum livro da Irmandade de S. Crispim. Arquivo Municipal.

(4) «Revista de Guimarães», vol. 5.º, pág. 16 e seg.

mais necessário ao acto. Na porta afixava-se uma pauta, da qual os eleitores artífices escolheriam três nomes de «Mestres Çapateiros examinados e prudentes».

«Assentados em boa e amigavel ordem», o Juíz mais velho «intoava» e fazia que todos rezassem «tres Padres Nossos e tres Avé Marias pela alma dos... Mestres examinados falecidos, naquele anno».

O escrivão, por seu turno, lia «em voz intelegivel» os capitulos dos estatutos referentes ao sufrágio, após o que os votos eram recebidos e descarregados. (Cap. I dos Est).

Do exame dos Mestres:

Uma das mais importantes atribuições dêste Juizado, era o exame dos mestres. — «Determinamos que todos os artífices do nosso Officio... que pretendão abrir logea, primeiro requeirão aos seus respectivos Juizes, para os admitirem aos seus exames, e elles Juizes lhe deferirão, e lhe porão dia e hora, em que elle Artífice deve comparecer na nossa Capella para ali ser examinado; e lhe mandarão fazer a peça de obra que melhor lhes parecer; e achando-a capas em segurança, e perfeição, para que não engane ao publico, lhe farão as perguntas necessarias ao preceito das medidas, e obras, para que seja perfeito nelas; e tendo elle os requezitos necessarios o dem; por examinado...». Caso contrário, seria multado. (Cap. XV dos Est).

Reincidia?

«...Os Juizes lhe fecharão as portas e lh'as não consentirão abrir sem que esteja examinado.» (Cap. X dos Est).

Já anteriormente à reforma dos estatutos a regra era a mesma. Veja-se êste despacho tomado em vereação de 1819, em cuja Mesa ainda tinham assento dois representantes dos mesteres (1):

— «Nesta foi apregoado Manoel P.^{to} çapt.^{ro} da Rua nova do Muro, para se ver condenar por que

(1) Vidê do Autor «Os Doze dos Mesteres em Guimarães», na «Revista Arqueológica», Lisboa, 1933.

tendo sido notificado p.^a se examinar no off.^o de çapat.^{ro}... e tendo loge aberta de çapat.^{ro} com off.^{es} o não fez e não aparecendo foi cond.^o em dois mil rs. e mande-se lhe fichar a porta — 27000» (1).

Os examinados, após a sua aprovação, recebiam a Carta de Exame, a qual só seria válida depois de confirmada pelo Senado Municipal.

Eis os termos de um registo inserto num livro da Irmandade, destinado para tal fim:

— «Aos 20 de Junho de 1764 estando os juizes q. de prez.^{te} servem na capella do Anjo da grada (*sic*) da rua Saptr.^a da villa de G.^{es} appareceu p.^a Antelles Jose Gonçalves Soltr.^o da frg.^a de queimadella q. se queria ejziminar de Sapatr.^o e logo pagou os uzos e costumes duz.^{tos} Reis p.^a a cera e Duz.^{tos} p.^a a preza (2) trez.^{tos} Reis p.^a o Andor (3) e p.^a os Juizes e escrivão trez.^{tos} Reis | eu escrivão Cosme Jose de Abreu».

Outro registo de exame, ainda mais elucidativo:

— «Aos 18 dias do mes de Agosto de 1777 na noça capela de S. crespim e S. crespiano sita na Rua Sapat.^{ra} desta V.^a de Guim.^{es} estando os Juizes do officio com o seu escrivão p.^a ante elles appareseu Fran.^{co} Ant.^o da freg.^a de S. Estevão de Urgeztes logar das aldeas e dise sequeria exzaminar do d.^o seu officio de Sapat.^{ro} e logo eles Juizes lhe fizerão seu exzame eo acharão capaz e soficiente de o poder uzar e logo lhe mandarão paçar sua carta de exzame e logo pagou os uzos e costumes | o escrebi Domingos Jose Lopes | 700 Joze Ant.^o Rib.^{ro}» (4).

Finalmente:

Era condição para que um artifice pudesse ser examinado e receber a *Carta de Mestre*, satisfazer

(1) L.^o 88 das Vereações, pág. 93.

(2) Pelames na Rua de Couros, que eram propriedade da Corporação.

(3) Andor que os sapateiros exibiam nas procissões de S. Jorge, Senhora da Oliveira e outras. Vidê Abade de Tãgilde, «Revista de Guimarães».

(4) Livro dos assentos da Irmandade de S. Crispim, no Arquivo Municipal. Têrmo de Abertura: «Este Livro Serve de Nelle se escrever os ir.^{os} q. se fazem aos officiais de Sapatr.^o que se examinão (no) dicto off.^o que teve principio no anno de 1763».

aos seguintes quesitos: — a) Contar pelo menos três anos de aprendiz; b) Ter seis anos de oficial; c) Pertencer à Irmandade.

Dos Aprendizes e Oficiais:

a) Qualquer mestre do ofício só podia «admitir segundo Aprendiz, tendo o primeiro meado o tempo do seu assignado, e isto com aprovação dos Juizes», os quais lhe marcariam o tempo que o podia ter «a contento», nunca excedendo «acima de trinta dias». Quando fôsse definitivamente admitido, o aprendiz faria «o seu assignado» e prestaria «fiança».

b) O mestre não ensinaria o aprendiz «por menos de três annos, sendo a secco»; e, «sendo a de comer», ficava «ao arbitrio do Mestre».

c) Se maltratasse o aprendiz, os Juizes iriam «informar-se pela vizinhança ... e achando certo e com verdade», iam «a casa do Mestre accusado» e o repreenderiam, «athe terceira vez». Se não tivesse «emenda», os Juizes tomavam conta do aprendiz e collocavam-no em outro mestre para que êste lhe acabasse «de ensinar o Officio ... athe cumprir o tempo ... ficando depois official em sua logea», ou naquella que melhor lhe conviesse.

d) Os Juizes não consentiriam que tal mestre tivesse «mais Aprendizes», enquanto se não portasse «outra sorte, a ensiná-los com amor e caridade».

e) Nenhum mestre podia ter «officiaes a trabalhar por sua conta por suas casas e só sim nas proprias logeas delles Mestres». (Cap. XII dos Est.).

f) «Todo e qualquer Mestre» que desencamihasse «algum Aprendiz, tirando-o de casa de seu Mestre para sua logea, ou para a de outro» sem que êle aprendiz tivesse «acabado o tempo a seo proprio Mestre», os Juizes do Officio fariam «voltar o Aprendiz para a logea do Mestre, athe completar o tempo do seu ajuste»;

g) se fugisse «voluntariamente e sem justa causa», nenhum outro mestre o aceitaria; e se quisesse «voltar para a logea donde fugiu, ... dentro de oito dias seguintes ao da fugida», o mestre o devia admitir;

- h) «porem» se fizesse «terceira fugida, sem causa justa, nenhum Mestre do mesmo Offício» o aceitaria ;
 i) «e todo e qualquer Mestre» não aceitaria «rapaz Official para trabalhar na sua logea», sem que êste lhe mostrasse «o seu assignado ... escripto pelo seu Mestre que o ensinou, em como lhe cumpriu e satisfez o seu tempo». (Cap. XII dos Est.).

Das Correições pelas oficinas :

- a) As correições pelas lojas seriam «cada hum anno duas ... sendo a primeira no principio de cada Juizado, e a segunda passados seis mezes».
- b) Nestas rondas fiscaes reviam as obras, quanto «á sua segurança e perfeição»; e se as achassem «enganosas ao publico», lhas descoseriam e os reprendiam. Verificavam por sua vez «suas cartas de examina», averiguando se estavam «legais ou falsas».
- c) Igualmente faziam apresentar aos mestres os contratos com o seu pessoal, averiguando se eram «verdadeiros e matriculados».
- d) A obra «da fancaria» era examinada «na sua segurança e qualidade». Para isso a faziam «conduzir para a Sachristia da ... capella»; e ali «com os Definidores, e, todos juntos», a examinavam. A obra «falsa e enganoza ao publico» lha mandaram «descozer e alagar, entregando depois o cabedal a seus donos». E, por que tal obra, «tendo imperfeição he tãobem roubo», admoestavam e multavam os «socateiros».
- e) Nenhum mestre podia ter outra loja mais do que a sua, onde vivia, sob pena de lha fecharem e multarem «em dobro».
- f) Aos mestres que, «sendo de fora da terra», aqui quisessem abrir «sua logea», teriam de ir «á Capella para seus Juizes o aprovarem e ali pagarem as benezes».
- g) Tôdas as vezes que os Juizes julgassem «ser necessario hirem acompanhados de hum Official menor pelas logeas dos seus Artiffeces de correição», as autoridades punham ao seu serviço êsse agente. (Cap. XIV dos Est.).
- h) Finda a «correição» apresentavam um rol dos infractores, sôbre o qual tinha vista o Defini-

tório (Cap. XIX dos Est.). Quando porém o delinquente quisesse levar recurso da sentença, depositaria «dobrada quãtia a em que foi condemnado» até final julgamento (Cap. XVI dos Est.).

Além destas *correições fiscaes*, havia a fiscalização dos «olheiros» e do mesmo público. Periòdicamente o Senado Municipal convocava, por meio de pregão público, os mestres dos vários officios a virem fazer o Regimento dos Salários e Preços (1).

Dos vendedores de calçado :

«Nenhum individuo possa contratar em calçado feito pertencente ao nosso Officio, sem que seja examinado ; porque não tendo os devidos conhecimentos, he de prejuizo ao publico».

Sendo nessa época mais vulgar o comércio ambulante, de terra em terra, de feira em feira, de porta em porta, os Estatutos previdentes recomendavam ao Juizado: — «toda e qualquer vez que lhe conste, que anda obra pertencente ao nosso Officio a offerecer pelas portas, e cazas particulares, ficão obrigados a hirem examinar... e quando a achem falsa, e enganoza ao publico, a farão conduzir para a caza da nossa Albergaria e convocarão o nosso Defenitorio para a examinar, e o Defenitorio achando-a imperfeita em cabedal, e segurança, e enganoza a quem a compra, a mandarão descozer, e entregando depois o cabedal a seus donos ; e passem a reprende-los para que não continuem em trabalho daquela sorte, sob pena de se lhe fazer o mesmo exame, e de serem condemnados...» (Cap. XIV dos Est.).

Eis a tabuada dos preços no ano de 1522 :

— «Nam valeram mais hus çapatos de bõ cordovão de nove pontos pera çima çimquenta rs.

— It. huas boas botas de cordovão de hua sola... que dem per meia coxa não valeram mais de cemto e oitenta rs.

(1) L.º dos Acórdãos, cap. 46, n.º 15, e L.º 11 das Vereações, fl. 130 v., ano de 1659.

— It. huas solas lamçadas nam valeram mais de vinte e cinco rs.

— It. hus pantufos de cortiça my bõs de nove pontos pera cima oitemta rs.

— It. huas çervilhas de cordovão vinte rs.

— E sendo de carneira de cores valerão dezaseis rs.» (1).

Regimento dos Officiaes dos Offícios da Vila e Termo, de 1719:

— «Por huns sapatos de bezerro de flamdes, de oito the onze pontos de duas solas... emgraxados e bem feitos 750 rs.

— Por huas botas de bezerra da terra de malhão e duas solas, 2000 rs.».

Dos Salários:

— «Os mestres que andam a trabalhar pelas casas, se lhes pagará 60 rs.

— Aos officiaes que andarem com elle a 50 rs.

— Os officiaes que fizerem os sapatos em suas casas, dando-lhe todo o cavedal se lhe pagará de feitiço 150 rs.» (2).

O *Almotacé* era o chefe de tôda a acção fiscal e que actuava por consenso do Senado Municipal.

Em uma vereação do ano de 1819: — «Mandarão elles Senadores notificar aos Mestres çapat.^{ros} desta V.^a p.^a se ver condenar nesta Camara em rezão das repetidas queixas do povo nos excessivos pressos que os mesmos levão p.^r obra nova e seu concerto excedendo em dobro o seu regim.^{to} e comparecendo os abaixo declarados confessarão a não observancia do mesmo Regim.^{to} levando o que justavão que excede o dobro do que lhes é taixado, e por isso os condenarão...» (3). Segue uma lista de vinte mestres com «logea» de calçado, sendo multado cada um em 200 reis.

(1) Eduardo de Almeida. «Revista de Guimarães», vol. 40, pág. 60 e seg.

(2) Arquivo Municipal. Códice n.º 1261.

(3) L.º 88 dos Acórdãos, fl. 107 v.

**Regimento dos Mestres Tamanqueiros,
Formeiros e Tachadores de socos,
anexos à mesma Bandeira:**

Haveria a eleição de «um Juiz do Officio... dos Tamanqueiros, que fazem paus de socos», o qual tomaria posse do lugar perante a Câmara. (Cap. I).

«Todo o Mestre Tamanqueiro» não poderia «ter mais que hum Aprendiz», a quem levaria «de tempo hum anno», podendo tê-lo «a contento» durante um prazo que não excedia «a trinta dias». (Cap. III).

Eis os termos de um registo de exame:

«Aos 8 Dias do mez de Abril de 1786 Na nosa Capella de S. Chrispim e S. Chrispiano Sita na Rua Sapateira estando os Juizes dofisio de Sapateiro na dita Capella p.^a ante elles apareseu Ant.^o Fran^{co} Solteiro morador ao Salgueiral frg.^a de S. Miguel de Creixomil edise se queria eixeminar dofisio de pregar Socos e pelo axar Capaz lhe mandarão pasar Sua Carta de exzaminação e logo pagou os uzos e costumes de q̄ logo o tizoureiro Resebou o dos foros abaixo asinados Como Juizes Manoel Ant.^o Teixr^a | Domingos Jose! Lopes | João de Paços Lima» (1).

Em tudo o mais observava-se o Regimento dos sapateiros: exames, correições, tabelamentos, assinados de trabalho, multas, etc.

Na ordem hierárquica do Officio, o *sapateiro* estava à cabeça. Seguia-se-lhe o *tamanqueiro*.

*

No *Relatório da Exposição Industrial de Guimarães*, certámen concelhio de 1884, faz-se êste panegírico ao, já então, decaído tamanco: — «No tempo em que os cavalheiros do Minho tinham os austeros costumes e a vida íntima das povoações rurais de que eram centro, ... o tamanquinho bem forrado, de forma e

(1) L.^o dos Assentos, pág. 40. Irmandade de S. Crispim. Arquivo Municipal.

ornatos pitorescos, pompeava não só nos arruados dos jardins, como nas salas» (1).

Quanto à chinela de couro açafroado, tanto de uso na nossa gente de campo, quasi podemos dizer — que já não se fabrica.

Como testemunho do largo uso do tamanco e da chinela, ponho aqui para recordação uma censura episcopal do ano de 1818, que visava a combater o uso de alguns sacerdotes virem à rua de tamancos ou chinelas, com meias brancas, o que para a condição do sacerdote era «calçado indecente» (2).

Quanto ao sapato de uso popular, foi substituído totalmente pela bota.

O fabrico de calçado, já pela sua multi-secular tradição, já pelo facto de a sua principal matéria prima ser de fabrico local, foi produto de larga exportação no País.

O Foral de D. Manuel outorgado no ano de 1517 à vila de Guimarães, taxava que se pagasse por cada «carga mayor ... de çapatos, borzequins e de toda outra calçadura de coyro ... nove rs.» (3).

Ainda há cinquentá anos se destacava na manufactura do calçado popular: o sapato de «atanado», a chinela de «vitela» e o tamanco de «bezerro».

A Bandeira do Ofício e a Cruz da Irmandade:

Uma das mais exuberantes afirmações da vida social do sapateiro, estava nos actos do culto externo da sua Irmandade.

Sem esquecer a assistência, o socorro mútuo, como um imperativo dos problemas da vida terrena — aspecto corporativo que tratarei em estudo à parte — ainda assim a maior «filauçia» do artífice sapateiro estava na parada das procissões. Para isso, elegiam entre si um «Imperador». A côrte que o ro-

(1) Dr. Avelino da Silva Guimarães, ob. cit., pág. 222.

(2) Alberto V. Braga, «Curiosidades de Guimarães».

(3) Volume em pergaminho, no cofre da Câmara Municipal.

dearia, fazia-se acompanhar de uma «Serpe coroada» — a figuração simbólica do Mal e que a fé do sapa-teiro dominava.

Em 1607, para fiel execução dêste uso, retíniam na casa da Câmara, e ali irmanados, mestres e oficiais, tomavam o compromisso seguinte: — «...querem e são contentes de acompanhar o *Emperador* do seu Offício nas vespéras e dias de festa e os que os não acompanharem serão condenados pelo *Emperador* como lhe parecer» (1).

Esta folia entrudésca, que era nota profana das procissões solenes, terminou por ser substituída em 1722, como se verá por esta provisão:

«...elle Doutor Corregedor achou que nesta Villa havia hum costume Barboro de hús Imperios que costumavam fazer os officiaes macanicos que reduzidos a danças costumavam acompanhar as proçisons da Camara e porque deste abuzo emdessente rezultavão nos povos do termo graves damnos no tirar do sellario para a fabrica dos ditos Imperios mandou com accordo dos offeçiais da Camara e mais povo que presentes estavam se extinguiçe os tais Imperios (e) se reduziçe a andores... por ser isto mais conforme ao stilo observado neste Reino...» (2).

Foi dentro dêste critério, e porque a época era bem diversa, que os Estatutos reformados deliberaram pôr as coisas do culto externo dentro destas instruções:

— «Determinamos que na procissão de Corpus Christi, ou outra qualquer função Real a que haja obrigação dacompanhar a Bandeira dos Offícios (3), os nossos Juizes e Escrivão se apresentarão limpos e decentes, com as suas Capas e Boltas, e o nosso

(1) L.º 3 das Vereações, fl. 10 v.; L.º 8 das Ver., fl. 242; L.º 12 das Ver., fl. 26 v.

(2) L.º das Eleições e outros Assentos da Confraria do Anjo, fl. 5 — Arquivo Municipal; L.º das Provisões (ano 1797), fl. 155 — Arq. Municipal.

(3) As bandeiras, no século XVII, eram obrigadas a recolher na Câmara, para evitar que as emprestassem para as festas nas aldeias, L.º 38 das Vereações, fl. 43 v. e 44.

Escrivão levará a Bandeira, e os Juizes pegarão aos cordões». (Cap. IX dos Est.)

.....
S. Crispim e S. Crispiniano, patronos dos sapateiros, processionalmente eram levados aos ombros dos seus confrades em officio. Um empunhava a sovela; outro, a faca.

A's suas palmas de martírio aliavam estes Santos as ferramentas do seu officio. Era a simbolização de que, pela virtude da Oficina, se podia atingir a santidade do Altar.

Veremos no capítulo que se segue, — a negação do sapateiro para o *officio* de Santo.

A. L. DE CARVALHO.